



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 005/2015-CEPE

Aprova o Regimento interno do Núcleo de Pesquisas em Nutrição Animal – NUPENA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 10 de dezembro de 2014 e considerando o que consta no processo nº 23129.000072/2014-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno de Núcleo de Pesquisas em Nutrição Animal – NUPENA, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 06 de janeiro de 2015.

Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE

Regimento Interno
Núcleo de Pesquisas em Nutrição Animal - NUPENA/UFRR

Título I
Das Finalidades e dos Objetivos

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisas em Nutrição Animal – NUPENA é uma unidade acadêmico-administrativa, que funcionará nas instalações próprias de seu prédio, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima e constitui-se como órgão de apoio à graduação, pesquisa e pós-graduação e à extensão, e ao fomento do desenvolvimento sustentável da comunidade amazônica com as seguintes finalidades:

I - incentivar a pesquisa teórica e aplicada às ciências agrárias e afins, com foco na nutrição e produção animal sustentável;

II - auxiliar na elaboração e execução de projetos de pesquisa desenvolvidos por professores e pesquisadores da UFRR, envolvidos na área de nutrição e produção animal.

III - incentivar a criação e o aperfeiçoamento de metodologias, processos e produtos, geração de patentes, conhecimentos e tecnologias voltados ao desenvolvimento regional e nacional da pecuária e agricultura, de modo a contribuir para a formação de recursos humanos e diminuição das desigualdades produtivas regionais.

IV - prestar assessoria para as análises laboratoriais, consultoria e assistência técnica, metodológica e logística à comunidade, conforme fique estabelecido nos acordos de cooperação técnico-científico com instituições públicas e privadas, além de planejar e realizar cursos temáticos *lato sensu* e *stricto sensu* nas áreas da sua atuação.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do NUPENA:

I - estimular a discussão e o intercâmbio científico no âmbito da UFRR, e com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

II - incentivar a elaboração de projetos científicos, a formação e o fortalecimento de grupos de pesquisa para aprofundar o conhecimento e promover o desenvolvimento da ciência animal na sociedade roraimense e região.

III - ministrar aulas teóricas e práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação e pós-graduação na área de concentração de nutrição e produção animal.

IV - participar da concorrência de editais de âmbito nacional e internacional com a finalidade de captar recursos humanos e financeiros visando a pesquisa, em proveito da UFRR, bem como de pesquisadores quando da prestação de serviços.

V - elaborar laudos e pareceres técnicos, levantamentos e análises, e atuar como consultor *ad hoc* na elaboração, realização e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito dos interesses do NUPENA, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações (públicas e privadas), pessoas e grupos de pessoas de dentro e fora da UFRR, obedecendo a legislação específica.

VI - elaborar propostas, estimular e auxiliar nos cursos temáticos de aperfeiçoamento e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) na área de atuação, em consonância com a PRPPG e a legislação vigente.

Título II

Da Estrutura e do Funcionamento

Capítulo I

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º São órgãos do NUPENA:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Coordenação Científica;

Subseção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º. O Conselho Deliberativo é o órgão e última instância superior de deliberação do NUPENA.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será constituído:

I – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o Presidente, que poderá substabelecer conforme o art. 6º da Resolução 001/03- CUNI;

II – pelos membros da Coordenação Científica do NUPENA;

II – pelo Coordenador do Curso de Zootecnia;

III - por três representantes pesquisadores, docentes ou não, credenciados no NUPENA, indicados pelos

pares;

IV – por um representante discente de pós-graduação credenciado, indicado pelos pares;

V – por um representante técnico lotado no NUPENA, indicado pelos pares.

Art. 6º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre os programas e projetos apresentados pelo Coordenador Científico, relativo às atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidas;

II – fiscalizar e zelar pelo cumprimento do cronograma de uso de equipamentos, recursos materiais e instalações do NUPENA nas atividades de pesquisa, ensino e extensão e, quando necessário, decidir sobre as prioridades na execução de projetos.

III – fiscalizar a programação científica e orçamentária do NUPENA;

IV - apreciar o Relatório Anual de Atividades Realizadas, apresentado pelo Coordenador Científico, desenvolvidas no NUPENA;

V - propor à PRPPG, com aprovação de dois terços de seus membros, alterações ao Regimento do NUPENA;

VI – estabelecer, com aprovação de dois terços de seus membros, as tabelas de contribuição voluntárias para o fundo de manutenção dos equipamentos, assim como os custos de prestação de assessorias.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, a cada três meses ordinariamente, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A reunião iniciar-se-á com a presença mínima da metade mais um de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com o numero de membros que houver.

§ 2º. A deliberação das matérias ocorrerá com a presença dos presentes.

Seção II

Da Coordenação Científica

Art. 8º A Coordenação Científica será constituída:

I – pelo Coordenador Científico;

II - pelo Vice-Coordenador Científico.

§ 1º O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico devem ser docentes efetivos do curso de

Zootecnia e estarem credenciados no NUPENA.

§ 2º O Coordenador Científico irá dirigir o NUPENA.

§ 3º O Vice-Coordenador Científico irá assessorar o Coordenador Científico e assumirá a coordenação do NUPENA, na ausência e impedimentos desse.

§ 4º O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Científico:

I – representar o NUPENA;

II- propor a política do NUPENA, quanto ao ensino, pesquisa e extensão;

III – superintender as atividades do NUPENA, dentro das disposições legais, estatutárias e regimentais, respeitadas as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFRR e do próprio NUPENA;

IV – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo do NUPENA;

V – elaborar o Plano Anual de Atividades – PAA, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de abril do ano corrente;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas – RAAD, e após aprovação envia-lo a PRPPG até o vigésimo dia útil do mês de maio do ano subsequente ao exercício;

VII – promover e organizar as atividades do NUPENA, bem como delegar responsabilidades e competências;

VIII – em casos excepcionais, tomar decisões *ad referendum*;

IX- estabelecer o cronograma de auditorias internas e externas para verificação e acompanhamento dos serviços de garantia da qualidade e atendimento aos órgãos regulamentadores;

X – buscar fomento junto à administração superior da UFRR e agências de fomento estaduais e nacionais visando à melhoria contínua do NUPENA;

XI- promover a melhoria contínua do NUPENA com vistas a acreditação pelos órgãos regulamentadores;

XII- supervisionar as atividades administrativas, relacionadas ao NUPENA, executadas pela a fundação de apoio ao desenvolvimento institucional;

XIII - desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes à função;

XIV – promover a interação entre os programas de pós-graduação, grupos de pesquisa, setores de prestação de serviços da UFRR e NUPENA.

Parágrafo único: compete ao Vice-Coordenador assessorar o Coordenador Científico e assumir a coordenação do NUPENA, na ausência e impedimentos deste, exercendo todas as atribuições do Coordenador Científico, descritas neste artigo.

Seção III
Da Secretaria

Art. 10. Compete à(o) Secretária (o):

- I – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – redigir e emitir documentos oficiais do NUPENA;
- III – controlar o agendamento dos atendimentos do NUPENA;
- IV – tornar públicos os atos administrativos do NUPENA;
- V - proceder ao acompanhamento das demandas submetidas ao NUPENA junto ao Coordenador, bem como providenciar o posicionamento formal quanto às solicitações recebidas;
- VI- gerir as atividades internas de arquivo e protocolo do NUPENA;
- VII - gerenciar o website do NUPENA;
- VIII - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

Capítulo II
Do Credenciamento de Pesquisadores

Art. 11. Podem credenciar-se no NUPENA pesquisadores, docentes ou não, da UFRR e de outras instituições de ensino ou pesquisa, para a realização de projetos ou programas de pesquisa, ensino e extensão, cujo objeto guarde relação com as finalidades do NUPENA.

§ 1º O credenciamento será realizado por meio de solicitação (Anexo 01-CADASTRO DE PESQUISADOR), de fluxo contínuo, dirigida ao Coordenador Científico, que após instrução, o submeterá ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração das decisões que indeferirem o credenciamento de pesquisadores.

§ 3º Os pesquisadores credenciados podem solicitar o cadastro dos bolsistas, estagiários e monitores sob sua orientação para utilização das dependências do NUPENA.

Art. 12. Pesquisadores são todos os profissionais portadores de títulos de mestre ou doutor envolvidos em projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão, cujo objeto tenha vinculação com as finalidades do NUPENA e nele esteja registrado.

Capítulo III Dos Usuários

Art. 13. Usuários poderão ser credenciados, por requerimento dos coordenadores de projetos ou programas.

§ 1º. Os usuários credenciados deverão ser informados a respeito do regimento do NUPENA.

§ 2º. Define-se como usuário, todo e qualquer pessoa que faça uso das instalações e equipamentos do NUPENA, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14. São usuários do NUPENA:

I - servidores e pesquisadores credenciados;

II – discentes de ensino básico, técnico e tecnológico, graduação e pós-graduação, regularmente cadastrados, sob orientação de servidores e pesquisadores credenciados;

III – técnicos especializados, lotados no NUPENA.

Parágrafo único: os discentes poderão desenvolver atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas afins ao NUPENA, mediante solicitação por escrito em formulário próprio (Anexo 02- CADASTRAMENTO DE DISCENTE), pelo professor orientador, junto à Coordenação-Geral do NUPENA;

Art. 15. Cabe ao usuário inteirar-se sobre as normas gerais e específicas para uso dos equipamentos, manuseio e descarte de substâncias perigosas, tipos de proteção e riscos existentes no local.

Art. 16. O uso das dependências, equipamentos e utensílios do NUPENA pelos usuários será autorizado pelo Coordenador Científico, durante o período de execução dos projetos e programas.

Art. 17. A utilização do NUPENA fora do horário de expediente deve ser autorizada por escrito pela Coordenação Científica, ficando terminantemente proibida a permanência de orientandos sem a presença do orientador, Coordenador Científico ou monitor durante a realização das análises.

§ 1º. As condições de participação de monitores, orientadores, orientandos ou outros usuários serão definidas em termo específico de credenciamento de projetos junto ao NUPENA.

Art. 18. A Secretaria manterá livro de ocorrência onde será registrada pelos usuários, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

Art. 19. O empréstimo de equipamentos e de materiais só poderá ser feito mediante solicitação em formulário específico (Anexo 03 – EMPRESTIMO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS), com 15 dias úteis de antecedência, sujeito a aprovação pela Coordenação Científica.

§ 1º O responsável pela retirada de equipamentos e materiais do interior do NUPENA, responderá administrativa, civil e penalmente pelas consequências resultantes do perdimento ou danificação do bem.

§ 2º. A transferência ou mudança de local de equipamentos e materiais, dentro das dependências do NUPENA, dar-se-á mediante aprovação do Coordenador Científico.

Art. 20. Cabe aos pesquisadores credenciados:

I - encaminhar o cronograma de atividade do orientando, com a indicação precisa do período e horários de frequência ao núcleo, bem como dos equipamentos e materiais a serem utilizados nas análises;

II - orientar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas pelos seus orientandos;

III - fiscalizar e responsabilizar-se pelo comportamento, atitude e eventuais danos causados pelos seus respectivos orientandos ao patrimônio físico, equipamentos, vidrarias e utensílios do NUPENA;

IV – indenizar pelos danos causados pelos seus respectivos orientandos ao patrimônio físico, equipamentos, vidrarias e utensílios do NUPENA;

V - utilizar as dependências do NUPENA para as aulas práticas, observando o cronograma de atividades de pesquisas programadas;

VI - requisitar, através do Formulário de Aula Prática (Anexo 04 – AULA PRÁTICA), a preparação das aulas práticas, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias;

VII - informar sobre qualquer alteração no cronograma de aulas práticas, com antecedência mínima de 24 horas;

VIII - informar imediatamente sobre qualquer cancelamento de usuários, sob sua orientação;

IX - orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

X - utilizar e exigir dos orientandos o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo às normas de segurança adotados pelo NUPENA;

XI - responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades no NUPENA;

XII - comunicar à Coordenação Científica eventuais irregularidades, por meio de formulário de não

conformidade (Anexo 05 – FORMULÁRIO DE NÃO CONFORMIDADE).

XIII – destinar do orçamento do projeto aprovado, recursos para fundos de manutenção dos equipamentos e reposição de reagentes conforme tabela definida pelo Conselho Deliberativo em razão do tipo e quantidade de análises e equipamentos previamente a utilização dos mesmos.

Art. 21. Cabe ao orientando autorizado:

I - zelar pelo patrimônio dos laboratórios;

II - ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III - utilizar os EPIs e EPCs, solicitados pelos procedimentos;

IV – comunicar formalmente eventuais irregularidades ao orientador;

V - não depositar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;

VI - atender às normas de segurança adotadas pelo NUPENA;

VII - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;

VIII - organizar um cronograma de atividades juntamente com o orientador e com o servidor técnico especializado responsável ou ao coordenador científico;

IX - informar ao Coordenador Científico, sobre a conclusão das atividades de estágio, pesquisa ou extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados;

X - responsabilizar-se pela retirada das amostras armazenadas nas dependências do NUPENA em um período máximo de 90 dias da conclusão das atividades, após o qual, as amostras serão descartadas sem prévio aviso.

Art. 22. O usuário somente deverá utilizar equipamentos e materiais para os quais esteja treinado, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP).

Art. 23. Cabe aos técnicos lotados no NUPENA:

I - zelar pelo funcionamento e pela organização do NUPENA;

II - supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;

III - zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do NUPENA;

IV - fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

V - administrar as reservas de horário para atividades nos equipamentos;

VI - efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos orientandos, quando necessário;

VII - acompanhar as atividades desenvolvidas por usuários;

VIII - permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica.

Art. 24. Não é permitido ao usuário:

I - alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao servidor técnico especializado ou Coordenador Científico;

II - retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização por escrito do Coordenador Científico;

III - remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização do servidor técnico especializado responsável ou Coordenador Científico;

IV - manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

Capítulo V

Da Identificação dos usuários e do uso de EPCs, EPIs, equipamentos e insumos

Seção I

Da Identificação dos usuários

Art. 25. É obrigatório o uso de crachá, dentro do prazo de validade, fornecido pelo Coordenador Científico do NUPENA. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do NUPENA.

Parágrafo único. Cabe ao usuário solicitar a renovação do prazo de validade do crachá com antecedência de 30 dias.

Seção II

Do Uso de EPCs, EPIs, equipamentos e insumos

Art. 26. É obrigatório o uso de avental (jalecos) ou roupas de proteção nas dependências do NUPENA.

§ 1º. Os EPIs como de luvas, proteção facial/ocular, proteção respiratórias (máscaras) dentre outros, serão exigidos conforme o risco das análises e devem respeitar os protocolos de segurança estabelecidos contra acidentes.

§ 2º. A aquisição dos EPIs será de responsabilidade do usuário.

Art. 27. Todos os usuários do NUPENA devem ser orientados pela Coordenação Científica ou pessoal capacitado, quanto ao uso e manuseio dos equipamentos de proteção coletiva, como extintores, lava olhos

e capela.

Art. 28. Os usuários do NUPENA somente poderão realizar as análises e procedimentos laboratoriais após capacitação quanto ao funcionamento dos equipamentos, manuseio dos utensílios e/ou vidrarias, manipulação de reagentes e soluções.

§ 1º. O usuário deve estar familiarizado com os procedimentos de operação padrão (protocolos) e os manuais de funcionamento dos equipamentos utilizados.

§ 2º. Sempre que houver dúvidas o técnico responsável ou a Coordenação Científica deve ser consultada.

§ 3º O Conselho Deliberativo definirá quais equipamentos deverão ser manuseados pelos usuários e quais deverão ser manuseados apenas pelo servidor técnico especializado.

Capítulo VI: Das Disposições Gerais

Art. 30. Cabe à Administração da UFRR prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do NUPENA.

Art. 31. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 – Relação das análises e equipamentos a serem utilizados no NUPENA:

Análise	Equipamento	Quantidade de amostras	Período

Atesto para os devidos fins que as informações pessoais fornecidas acima são verdadeiras e comprometo-me a cumprir integralmente o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas em Nutrição Animal - NUPENA/UFRR.

Data: / /

Assinatura do Pesquisador

***Anexar cópia do projeto. ** Anexar cópia do registro na PRPPG ou DIREX/PRAE**

ANEXO 02- CADASTRO DE DISCENTE

1- Informações do Discente

Nome:		Curso:	
Instituição/unidade/departamento:		Matrícula:	
Orientador:			
Bolsista de algum programa (UFRR, CNPq, outros)? Período de vigência da Bolsa:			
CPF:		R.G:	Órgão Expedidor:
Endereço:		Número:	Bairro:
Cidade:	Estado:		CEP.:
Fone (Fixo/Celular):			
e-mail :			

2-Dados do Projeto

Título:	
Número de registro: Projeto de pesquisa na PRPPG: Ação de extensão na DIREX/PRAE:	
Período de vigência do projeto:	
Período de utilização das dependências do NUPENA:	

4 – Relação das análises e equipamentos a serem utilizados no NUPENA:

Análise	Equipamento	Quantidade de amostras	Período

Atesto para os devidos fins que as informações pessoais fornecidas acima são verdadeiras e comprometo-me a cumprir integralmente o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas em Nutrição Animal - NUPENA/UFRR. _____	Data: / /
Assinatura do Discente	

Atesto para os devidos fins que este aluno estará sob minha supervisão/orientação e comprometo-me a cumprir integralmente o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas em Nutrição Animal - NUPENA/UFRR. _____	Data: / /
Assinatura do Orientador	

ANEXO 03- EMPRESTIMO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS

1-Informações do Solicitante

Nome:		
Instituição/unidade/departamento:		SIAPE:
CPF:	R.G:	Órgão Expedidor:
Endereço:		Número:
		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP.:
Fone (Fixo/Celular):		
e-mail :		

2-Equipamento e material solicitado

Finalidade:		
Destino:		
Equipamento/material	Quantidade	Período

<p>Atesto para os devidos fins que as informações pessoais fornecidas acima são verdadeiras e comprometo-me a cumprir integralmente o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas em Nutrição Animal - NUPENA/UFRR.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Solicitante</p>	<p>Data: / /</p>
--	------------------

ANEXO 04- AULA PRÁTICA

1- Informações do docente

Nome:	
Instituição/unidade/departamento:	SIAPE:
Fone (Fixo/Celular):	
e-mail :	

2- Informações sobre a prática

Disciplina:	
Curso:	
Tema:	
Data e horário:	
Equipamento/material	Quantidade

Atesto para os devidos fins que comprometo-me a cumprir integralmente o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas em Nutrição Animal - NUPENA/UFRR.	Data: / /
<hr/> <p>Assinatura do Docente</p>	

ANEXO 05- FORMULÁRIO DE NÃO CONFORMIDADE

1-Identificação:

Nome:
SIAPE/Matricula:
Fone (Fixo/Celular):
e-mail :

2-Ocorrência

Data e horário:
Equipamento/material/ instalação envolvido:
Descrever a ocorrência:

_____ Assinatura	Data: / /
---------------------	-----------